



em 06 / 01 / 2023
DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 01/2023 - IMACULADA PB, 06 DE JANEIRO DE 2023.

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
01/2023**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 24.232.373/0001-56, com sede na Rua Antonio Caetano, 106, Centro, CEP 58.745-000, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE ALVES NÓBREGA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **EDUARDO KLEBER MENESES NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, identidade nº. 4.760.053 SSP/PB, CPF nº 157.944.414-88, com endereço na Rua José Guedes, s/n, Centro, CEP 58.745-000, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

a Lei Municipal nº. 683/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade por excepcional interesse público;

que a Câmara Municipal, precisa de telefonista/recepcionista – temporário para atender telefone e comunicação em geral, além de executar tarefas de recepcionista;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara contratante dada a necessidade de continuidade da prestação do serviço público aos vereadores e população local;

O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços por tempo determinado de **telefonista/Recepcionista, a ser desempenhado na sede da Câmara Municipal e/ou local previamente determinado, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas**, para operar aparelho telefônico e de comunicação em geral; estabelecer comunicação interna, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente aparelho telefônico; receber e fazer chamadas; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; recepcionar o público em geral; prestar informações e orientar o público; realizar tarefas de pouca complexidade na repartição; digitar pequenos expedientes documentais; manusear computadores e instrumentos similares de comunicação e troca de mensagens; bem como as demais tarefas e atividades necessárias para o atendimento em recepção do público em geral, seja de forma presencial ou virtual.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de **um salário-mínimo**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido entre 02 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

(A): executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato; a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Câmara Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: manutenção das atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Água Branca/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.



em 06 / 01 / 2023

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 01/2023 - IMACULADA PB, 06 DE JANEIRO DE 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Imaculada/PB, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE ALVES NÓBREGA
CONTRATANTE

EDUARDO KLEBER MENESES NASCIMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
02/2023

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 24.232.373/0001-56, com sede na Rua Antonio Caetano, 106, Centro, CEP 58.745-000, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE ALVES NÓBREGA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **PETRÔNIO DANTAS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, identidade nº. 726.477 SSP/PB, CPF nº 287.896.524-87, com endereço na Rua Antonio Caetano, 07, Centro, CEP 58.745-000, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

a Lei Municipal nº. 683/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade por excepcional interesse público;

que a Câmara Municipal precisa de Secretário-Geral para desempenhar as atribuições descritas no anexo II da Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara de Imaculada, dada a necessidade de continuidade da prestação do serviço público;

têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços por tempo determinado de **secretário-geral, a ser desempenhado na sede da Câmara Municipal e/ou local previamente determinado, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas**, para desempenhar as atribuições descritas no anexo II da Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara de Imaculada.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao contratado será de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como **prazo de vigência o período compreendido entre 02 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A): executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O **CONTRATADO (A)**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O **CONTRATANTE** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do **CONTRATADO (A)**.

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES - O **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato; a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 01/2023 - IMACULADA PB, 06 DE JANEIRO DE 2023.

indispensáveis aos serviços da Câmara Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: manutenção das atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Água Branca/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e esp. sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Imaculada/PB, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE ALVES NÓBREGA
CONTRATANTE

PETRÔNIO DANTAS RIBEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA

PORTARIA 004/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 2023/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e Art. 64 do Regimento Interno desta casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imaculada para o Biênio 2023/2024, ficam constituídas da seguinte maneira:

1 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Presidente: Alan Batista de Meneses
Relatora: Helisman Quirino Viana
Membro: José Ferreira Melo

2 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;

Presidente: Damião Vital de Sousa
Relatora: Virleide Eugenia Bezerra de Aquino
Membro: Lúcia Leite Azevedo Costa

3 - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS;

Presidente: Francisco Serafim de Sousa
Relatora: Orlando Lopes Guedes
Membro: Helisman Quirino Anastácio

4 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE;

Presidente: Virleide Eugenia Bezerra de Aquino
Relatora: Lucia Leite de Azevedo Costa
Membro: Damião Vital de Sousa

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Imaculada-PB, 06 de Janeiro de 2023.

Alexandre Alves Nóbrega
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA

PORTARIA 005, de 06 de Janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade e conveniência do serviço público; considerando, ainda, os termos da Legislação própria e as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica através desta Portaria nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 06 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

SERVIDOR	CPF	CARGO NA COMISSÃO
Murilo Lamarc Gomes Martins	065.278.614-60	Presidente
Jobson Eduardo da Silva Firmino	051.956.374-31	Secretário
José Adeilson Souza Silva	055.710.854-36	Membro

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Imaculada-PB, 06 de Janeiro de 2023.

Alexandre Alves Nóbrega
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA PB
Publicado no Jornal Oficial do Município
em 06 / 06 / 2023